



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 3966, de 28 de novembro de 2002, que “Institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

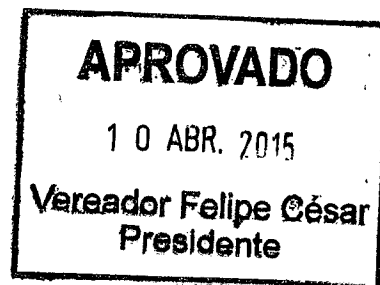


Protocolo: 0000714/2015
09/04/2015 - 16:05:27

IPL Indicação de Projeto de Lei 3/2015

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI E REGULAMENTA AS GRATUIDADES E DESCONTOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Altera dispositivo da Lei nº 3966, de 28 de novembro de 2002, que “Institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de abril de de 2015.

Vereador Carlos Eduardo de Moura - Magrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 3966, de 28 de novembro de 2002, que “Institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3966/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os Estudante e Professores que comprovadamente frequentem ou lecionem na da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), educação de jovens adultos (ensino fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico), e educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de abril de 2015.

Vereador Carlos Eduardo de Moura - Magrão



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em virtude das diversas mudanças ocorridas no sistema de educação de nosso país, o presente Projeto de Lei busca trazer essas mudanças de nomenclaturas à Lei nº 3966/2002, e a inclusão dos estudantes e professores da educação profissional, que também merecem ser atingidos com o desconto de 50% na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.